



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Presidente</p> <p>Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
---	--

DIRETORIA-GERAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI N. 256, de 11 de junho de 2024

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que determinou a instituição dos Comitês Gestores Regionais para implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD 5541/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta pelos seguintes membros:

I - Magistrado(a), indicado(a) pelo Tribunal;

II - Magistrado(a), escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);

- III - Dois(duas) magistrados(as) de 1º grau, eleitos(as) por votação direta pelos(as) magistrados(as) do 1º grau, a partir de lista de inscrição;
- IV - Servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal;
- V - Servidor(a), escolhido(a) pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos(as) os(as) interessados(as);
- VI - Dois(duas) servidores(as) lotados(as) no 1º grau, eleitos(as) por votação direta pelos(as) servidores(as), a partir de lista de inscrição.
- VII - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- VIII - Diretor(a)-Geral;
- IX - Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- X - Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- XI - Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XII - Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- XIII - Coordenador(a) de Estatística;
- XIV - Magistrado(a) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 12ª Região (AMATRA12), sem direito a voto;
- XV - Servidor(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina (SINTRAJUSC), sem direito a voto;
- XVI - Diretor(a) da Divisão de Apoio às Atividades Judiciárias, Secretário, sem direito a voto.

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º Ambas as Portarias referidas neste artigo serão publicadas conjuntamente.

§ 3º As Portarias que se seguirem àquela de que trata o §1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Colegiado:

- I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;
- II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- III - interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;
- IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;
- V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Colegiado:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Divisão de Apoio às Atividades Judiciárias realizará a gestão administrativa do Colegiado e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, com periodicidade trimestral e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O calendário de reuniões do Colegiado deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O Colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas à áreas de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII
QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quorum mínimo para a realização de reunião do Colegiado será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Compete ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Colegiado manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Revoga-se a [Portaria PRESI n. 124/2020](#).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente

Consulta